



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Projeto de Lei Complementar n.º 15/2022**

Autor: Poder Executivo Municipal

Dispõe sobre a alteração do art. 98, caput da Lei complementar Municipal nº 356/1993 que permite o uso pelos estabelecimentos comerciais, com autorização da prefeitura, quanto a ocupação de parte da Calçada correspondente à testada do edifício, desde que fique livre para o trânsito público uma faixa do passeio de largura mínima de 2 (dois) metros, no Município de Juína - MT, e dá outras providências.

**Relatório**

O presidente da Comissão de Relatoria, Legislação, Justiça e Redação Final Senhor Gleynei Ferreira Griz, em cumprimento ao Regimento Interno desta Casa; Artigo 45, inciso IV, designou a mim, Vereador Ildamir Teixeira de Faria, **Relator** do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 15/2022 que tramita nesta Casa de Autoria do Poder Executivo Municipal.

**PARECER DO RELATOR:**

O projeto de LEI COMPLEMENTAR nº 15/2022 do Poder Executivo Municipal em apreciação nesta comissão tem por finalidade de Nova redação a alteração do art. 98, caput da Lei complementar Municipal nº 356/1993 que permite o uso pelos estabelecimentos comerciais, com autorização da prefeitura, quanto a ocupação de parte da Calçada correspondente à testada do edifício, desde que fique livre para o trânsito público uma faixa do passeio de largura mínima de 2 (dois) metros, no Município de Juína - MT, e dá outras providências.

**DA ANÁLISE JURÍDICA:**

O projeto proposto altera o art. 98, caput da Lei complementar Municipal nº 356/1993, a matéria em **REGIME ORDINÁRIO** submetido à análise a relatoria, com respaldo do parecer técnico jurídico conclui que a matéria inexistindo óbice para sua regular tramitação

**esta apta à tramitação e aprovação** em plenária.

Sala das Comissões, 12 de setembro de 2022.

ILDAMIR TEIXEIRA DE FARIAS  
Relator



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA

**PARECER n.º 57/2022 ao Projeto de Lei Complementar n.º 15/2022**

A Comissão, em reunião, acompanha o voto do relator da matéria opinando unicamente pela constitucionalidade, e, no mérito, pela aprovação da tramitação do proposto, apresentando **PARECER FAVORAVEL**, ficando assim, melhor decisão do Douto Plenário da Casa.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, 12 de setembro de 2022.

GLEYNEI FERREIRA GRIZ  
Presidente

AILTON BARBOSA DE OLIVEIRA  
membro